



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 201/2024
Data: 05/06/2024 - Horário: 09:31
Administrativo - PROT 201/2024

AO PAULO

Mensagem do Legislativo nº 003/2024.

Pradópolis, 04 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Visando criar uma ferramenta de divulgação e valorização da riqueza cultural dessa manifestação artística e esportiva, tão enraizada em nossa história e identidade, apresentamos, para deliberação, aos meus nobres pares o presente projeto de lei que "CRIA A SEMANA DA CAPOEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", buscando com este, proporcionar a comunidade jovem, assim como a toda população, a valorização da riqueza cultural dessa manifestação artística e esportiva, tão enraizada em nossa história e identidade.

A capoeira, com suas raízes afro-brasileiras, é muito mais do que uma simples luta ou dança. Ela representa uma expressão cultural que carrega consigo uma profunda herança de resistência, diversidade e união de nosso povo. Sua prática envolve não apenas movimentos físicos, mas também a música, o ritmo e a interação social.

Ao instituir a "Semana da Capoeira", valorizaremos essa importante expressão cultural e promovendo sua difusão entre a população, principalmente entre os jovens. Essa iniciativa permitirá que nossos cidadãos conheçam, apreciem e se envolvam com essa tradição, fortalecendo os laços comunitários e a preservação de nossas raízes.

Durante essa semana temática, poderão ser organizadas uma série de atividades, como exibições de grupos de capoeira, oficinas de ensino, rodas de conversa, eventos artísticos e culturais. Dessa forma, estaremos não apenas celebrando a capoeira, mas também fomentando a conscientização sobre sua relevância histórica e sua contribuição para a formação de nossa identidade.

Nesse contexto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei que institui a "Semana da Capoeira" em nosso município. Essa ação trará benefícios significativos para a preservação e disseminação desse patrimônio cultural, além de promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o fortalecimento das tradições locais.

Contamos com a anuência e o empenho de todos os nobres Vereadores para que esse projeto seja aprovado e colocado em prática, permitindo que a "Semana da Capoeira" se torne uma celebração anual em nossa cidade.

À oportunidade reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSE ALBERTO DE SOUZA
Vereador (REPUBLIC)

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vereador (PODEMOS)



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016

CRIA A SEMANA DA CAPOEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereador JOSÉ ALBERTO DE SOUZA e Vereador LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o VI, art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Pradópolis a semana da capoeira, visando conscientizar, incentivar e reforçar a prática da Capoeira, a ser realizada na semana do dia 20 do mês de novembro.

Artigo 2º - São objetivos da "Semana da Capoeira"

I – Incentivar a prática do esporte;

II – Estimular o interesse do esporte entre todos os públicos e faixas etárias;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a cultura da capoeira;

IV -Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos;

V - Desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor;

VI - Propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico.

VII - Desenvolver a prática da Capoeira Jogo, estimulando a criatividade de movimentos e estimular a confecção de seus próprios instrumentos musicais, como o berimbau, pandeiro, caxixi e atabaque.

Artigo 3º - As praças públicas ou outro local que preferencialmente comporte grande público, estarão liberadas para eventos que tratem da cultura da capoeira, desde que não conflita com outra atividade previamente agendada ou instituída no calendário oficial.

Artigo 4º - A prefeitura municipal através de seu departamento de cultura, promoverá ações voltadas a prática da capoeira.

Parágrafo único – a escola CEMA DORIVAL ROSSI adicionará tais atividades constantes deste artigo de acordo com a grade de ensino e ou promoverá ações esporádicas na semana da capoeira.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de junho de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

